



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### SUBSTITUTIVO-EMENDA

Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei nº 497/25

Dispõe sobre o ressarcimento ao Município de Belo Horizonte das despesas públicas decorrentes do atendimento de animais vítimas de maus-tratos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** - O agressor de animais que praticar maus-tratos deverá ressarcir ao Município de Belo Horizonte todas as despesas públicas decorrentes do atendimento, tratamento veterinário, recuperação e manutenção dos animais vitimados.

Parágrafo único - A cobrança a que se refere o caput será limitada aos valores efetivamente custeados pelo Município de Belo Horizonte, excluindo-se os serviços financiados integralmente por outros entes federados.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei não exclui a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 3º** - A responsabilização prevista nesta Lei aplica-se aos casos em que houver decisão judicial condenatória com trânsito em julgado.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

BRUNO  
MARTUCHELE DE  
SALES:037194036  
29

Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2026.03.09  
10:32:58 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT  
Líder de Governo

